



ESTADO DO AMAZONAS
CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR EVERALDO FARIAS

PROJETO DE LEI Nº 038/2013

DISPÕE sobre a operação de cooperativas, associações e núcleos de catadores de resíduos sólidos recicláveis ou reutilizáveis no Sistema de Limpeza Pública do Município de Manaus e dá outras providências.

Art. 1º As cooperativas de trabalho formadas por catadores, as associações de catadores e núcleos de catadores de resíduo sólido reciclável têm prioridade na outorga de permissão para operação no processo de coleta seletiva e triagem no Sistema de Limpeza Pública do Município instituído pela Lei Complementar 001/2010.

§ 1º Para efeito desta Lei considera-se catador o profissional de baixa renda cooperado ou associado em organização destinada a coleta, triagem e comercialização de resíduo sólido reciclável ou/ reutilizável.

§ 2º O profissional que exerça suas atividades com carteira assinada não se enquadra como catador nesta Lei, embora desempenhe atividades assemelhadas.

Art. 2º A Autoridade de Limpeza Pública, com o objetivo de colaborar para a estruturação e qualificação dos permissionários que se enquadrem no termo do caput do Art. 1º e respectivos parágrafos, poderão firmar convênios, contrato de gestão, contratos de repasse, termos de parceria, ajuste e acordos com as respectivas organizações.

Art. 3º As cooperativas e associações de catadores, operadoras do Sistema de Limpeza Pública do Município de Manaus, terão como responsabilidade



ESTADO DO AMAZONAS
CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR EVERALDO FARIAS

acessória, no processo de coleta e triagem, o recolhimento do material depositado nos Pontos de Entrega Voluntários (PEV) instituídos pelo Poder público Municipal.

Art. 4º Os produtos resultantes das operações das organizações permissionárias nas atividades de coleta e triagem do Sistema de Limpeza Pública poderão ser comercializados, após triagem e beneficiamento, pelas mesmas ou por organizações devidamente credenciadas pela Autoridade de Limpeza Pública.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Manaus, objetivando a proteção das famílias dos catadores deverá incluir os filhos destes, de acordo com a faixa etária, nos programas sociais e educacionais municipais por meio de garantia de vagas em creche e educação fundamental.

Art. 6º Só será permitida a atividade de catador devidamente equipado com EPIs adequados a execução dos serviços contratados.

Parágrafo Único - As cooperativas, associações e núcleos de coletores, providenciarão a aquisição e utilização de EPIs necessários.

Art. 7º A Autoridade de Limpeza Pública, com o fim de colaborar com a estruturação das operações dos permissionários, poderá celebrar contratos de concessão ou permissão de uso de bens imóveis do patrimônio público municipal, objetivando a realização das atividades de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização dos resíduos sólidos recicláveis e/ou reutilizáveis.

§ 1º As cooperativas e associações permissionárias que tiverem contratos de financiamento de obras e instalações não poderão pleitear o benefício estabelecido no caput do art. 4º desta Lei.



**ESTADO DO AMAZONAS
CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR EVERALDO FARIAS**

§ 2º - As despesas administrativas e operacionais dos imóveis cedidos serão de responsabilidade das cooperativas e associações permissionárias.

Art. 8º Não será permitida a terceirização das atividades de coleta, triagem e beneficiamento dos resíduos sólidos por parte das cooperativas e associações permissionárias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Plenário Adriano Jorge, 22 de fevereiro de 2013.

Everaldo Farias Lima
Vereador - PV



ESTADO DO AMAZONAS
CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR EVERALDO FARIAS

JUSTIFICATIVA

Esta Lei visa auxiliar o Plano Diretor de Resíduos Sólidos da Cidade de Manaus - Lei 1.349/2011, visto a preocupação com a inserção dos coletores de materiais recicláveis “organizados” (associação, cooperativas e núcleos), de forma incipiente, resguardando a integridade física dos mesmos, bem como o já disposto na Lei de Diretrizes Nacionais para o Saneamento básico 11.445/2007, Lei Municipal de Coleta Seletiva dos Shopping Centers e Centros Comerciais na cidade de Manaus, Lei 1.404/2010 e Lei Complementar 001/2010 que disciplina o Sistema de Limpeza Urbana do Município de Manaus.

Em passado recente os coletores foram retirados do aterro controlado da cidade de Manaus. A alegação dos órgãos de fiscalização e controle foi a falta de condições mínimas de trabalho e higiene. A partir daí, muito se evoluiu, pois os coletores se “organizaram” em associações, cooperativas e núcleos. Contudo, essa organização ainda é incipiente e sem infraestrutura adequada para o desenvolvimento dos trabalhos. Na maioria dos casos, continua às margens da legalidade.

Saíram do aterro controlado, mas continuam sem condições de trabalho e uma remuneração que não condiz com o valoroso serviço prestado a sociedade manauara.

O Governo Federal em fins de 2010 criou o programa Pró-catador

“com a finalidade de integrar e articular as ações do Governo Federal voltadas ao apoio e ao fomento à organização produtiva dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, à melhoria das condições de trabalho, à ampliação das oportunidades de inclusão social e econômica e à expansão da coleta seletiva de resíduos sólidos, da reutilização e da reciclagem por meio da atuação desse segmento.” (Caput do Art. 1º do Decreto Nº 7.405 de 23 de dezembro de 2010).

Dentre as diversas iniciativas criadas pelo decreto destacam-se a promoção da capacitação, aquisição de infra-estrutura, inclusive edificações e



**ESTADO DO AMAZONAS
CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR EVERALDO FARIAS**

abertura de linhas de créditos especiais para fomento de cooperativas e associações de catadores.

A contratação de cooperativas e associação de catadores, segundo a Lei 8.666/93 modificada pela Lei 11.445/07, no inciso XVII do art. 24, com a dispensa de licitação, para fins de coleta de revisão domiciliar.

Essas ações vêm ao encontro de uma nova realidade. A contribuição das cooperativas ao empreendedorismo e para a elevação da qualidade de vida da sociedade. Primeiro como instrumento de requalificação ambiental a partir de práticas de reutilização e reciclagem de resíduos sólidos e, segundo, como mecanismo de geração de renda e de trabalho para segmentos sociais antes marginalizados.

Existem mais de mil catadores em Manaus, organizados em duas dezenas de cooperativas e algumas associações. O perfil desse trabalhador, em regra, é homem, com ensino fundamental incompleto, baixa renda familiar, normalmente auxiliado por mulher e filhos. Sendo que no aterro Sanitário a maioria é constituída de mulheres. Por isso, as cooperativas são excelentes opções de requalificação profissional, e verdadeiras meios de inclusão social e econômica para comunidades carentes, além de instrumentos de educação e conscientização ambiental.

Nossa Manaus não pode perder a vanguarda dos fatos positivos. É necessário tomar a iniciativa e valorizar nossos trabalhadores a partir de determinações concretas e por meio da proteção social e econômica.

É preciso organizar as iniciativas populares, autogestionárias, dos trabalhadores, pois é a partir delas, a partir dessas experiências que teremos a capacidade de sonhar com um futuro empreendedor, onde nossos recursos servirão para alimentar, dar conforto e segurança para nossas crianças e jovens.

São esses conjuntos de ações que colocarão nossa cidade como referência no cenário da sustentabilidade e qualidade ambiental.



**ESTADO DO AMAZONAS
CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR EVERALDO FARIAS**